



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 256/2001 de 12 de janeiro de 2001**

<b>PUBLICADO</b>
No: <u>Diário MS</u>
<u>Publicação 1940</u>
Data: <u>23 / 01 / 2002</u>

*Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal é estruturada por dois conjuntos permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os objetivos e as metas que devem conjuntamente buscar atingir.

**Art. 3º.** A administração direta compreende os órgãos municipais encarregados das atividades exclusivas da administração pública municipal e daquelas em que a Prefeitura Municipal é levada a assumir visando o desenvolvimento sustentável e social do Município.

**Art. 4º.** A administração direta é constituída das Secretarias Municipais que atuarão como unidades de realização das atividades de planejamento, comando, coordenação, controle e execução das ações do Poder Executivo Municipal, bem como o assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções institucionais.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 02

**Art. 5º.** A administração indireta compreenderá entidades instituídas para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, assim definidas:

- I - *autarquia* – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;
- II - *fundação* - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

**Parágrafo Único.** A autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal será vinculada a uma das Secretarias Municipais, segundo a área de competência em que estiver enquadrada sua atividade principal, sujeitando-se, respeitada a sua autonomia, à fiscalização e ao controle, de forma que permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos da administração municipal.

## CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 6º.** A Administração direta é organizada para executar as seguintes funções do Poder Executivo:

- I - coordenação, supervisão e controle das atividades da Prefeitura Municipal para provisão dos meios e instrumentos administrativos necessários às suas ações e o acompanhamento e controle dos programas da administração municipal;
- II – promoção de estudos para implementação de política pública objetivando a orientação dos agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 03

III - orientação e execução de ações que visem à promoção da cidadania e a inclusão e promoção social, observadas as diferenças individuais.

## Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

**Art. 7º.** Os órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo terão por finalidade o apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, definição, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e atividades para a administração municipal, visando a ação harmônica e coordenada dos seus agentes e unidades.

**Art. 8º.** A Administração Direta do Poder Executivo compreende:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

**Parágrafo único.** Os Conselhos Municipais, criados por leis específicas, terão suas posições na estrutura da Prefeitura Municipal identificadas no Decreto que aprovar o Regimento Interno dos órgãos do Poder Executivo.

## CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Seção I Da Secretaria Municipal de Governo

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I - a coordenação e execução centralizada das atividades relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta municipal e da contabilidade geral dos recursos orçamentários e financeiros do Município;
- II - o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, conforme determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 04

- III - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária, fiscal e financeira do Município, bem como o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- IV - a organização e manutenção do cadastro Econômico do Município e a orientação aos contribuintes quanto a sua aplicação e atualização, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na atualização do cadastro imobiliário;
- V - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da cobrança, diretamente ou através de terceiros, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;
- VI - o controle e o acompanhamento da execução orçamentária, através da liquidação e pagamento das despesas e a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos;
- VII - o desempenho das funções de auditoria e controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal;
- VIII - a administração de material e gestão dos serviços-meios, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos da administração direta, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- IX - a organização e manutenção dos serviços de protocolo, registro, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos,
- X - a administração patrimonial, mediante a execução da manutenção e conservação de prédios públicos, a promoção de locação, alienação, permissão, permuta, doação, aquisição e cessão de uso de bens municipais e a realização de negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado ou da União pelo Município;
- XI - a formulação e condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação e execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos da administração municipal;
- XII - a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras para os servidores da Prefeitura Municipal, a fixação e o controle do quadro de lotação e o estudo e a proposição da política e dos sistemas de retribuição salarial;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 05

- XIII - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social e a promoção e administração de programas de assistência social e à saúde dos servidores municipais;
- XIV - o estudo e a elaboração das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal;
- XV - o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- XVI - o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios inter-institucionais;
- XVII - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual do Município, observadas as normas do artigo 165 a 169 da Constituição Federal, e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais;
- XVIII - a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da execução orçamentária;
- XIX - acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
- XX - o levantamento e proposição da programação das despesas de custeio e de capital para elaboração do orçamento anual do Município, relativamente aos gastos com pessoal, material, serviços e encargos, instalações, material permanente e equipamentos para atender às atividades dos órgãos municipais;
- XXI - o acompanhamento e a coordenação da execução das políticas e programas e ações voltadas para o desenvolvimento social e sustentável do Município;
- XXII - o estudo de proposições relativas às atividades de organização e estruturação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas.

## Seção VI

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 06

**Art. 10.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

- I - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades agropecuárias e de indústria e comércio, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- II - a prestação de apoio a pequena e média empresa, nas suas áreas de atuação e estímulo à localização, a manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos agrários, pecuários, agro-industriais, industriais e comerciais no Município;
- III - a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada sobre o desenvolvimento conjunto ou a implementação de projetos de interesse Econômico para o Município, em especial na área de agricultura e pecuária;
- IV - a proposição da política de desenvolvimento agrário, visando a regularização fundiária, observadas as normas de preservação e conservação ambiental, de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas adotadas no processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, assim como o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;
- V - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e urbanas;
- VI - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento Econômico e social do Município;
- VII - a normatização, o controle, a fiscalização e o licenciamento das atividades relativas ao meio ambiente e turismo;
- VIII - o disciplinamento da questão ambiental no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais, estabelecendo medidas para a proteção e o ordenamento do uso;
- IX - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
- X - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e implementação de um Plano de Gestão Ambiental, para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 07

- XI - a integração e articulação com entidades, públicas ou privadas, para defesa dos interesses do Município e obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado, para promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente;
- XII - o fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;
- XIII - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, assim como a infra-estrutura afim, junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- XIV - a participação na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XV - em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- XVI - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União.

## Seção VII

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Art. 11.** À Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação;
- II - a supervisão e execução das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;
- III - a articulação com as autoridades estaduais e federais dos setores viários e o controle e a fiscalização dos serviços de transporte municipal, quanto aos padrões de qualidade;
- IV - a construção, a manutenção e conservação das vias de transporte urbanas e vicinais, inclusive as pontes, e a promoção da sinalização das vias municipais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 08

- V - o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos para criação e alteração de itinerários, vistorias em veículos e fixação de preços e tarifas, de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente;
- VI - a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII - o controle e o licenciamento de obras e edificações particulares e o apoio às atividades de tributação sobre bens imóveis,
- VIII - a fiscalização das posturas municipais e a organização e a manutenção destes serviços;
- IX - a coordenação, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a iluminação pública, aos serviços funerários, mercados e feiras, matadouros públicos, a limpeza pública e coleta e destinação final do lixo;
- X - a operação, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura Municipal;
- XI - a promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação e valorização do solo urbano, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XII - o planejamento, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o ordenamento e a execução das atividades de paisagismo nos logradouros públicos municipais;
- XIII - o planejamento, a elaboração de projeto e a execução das obras e serviços para instituição e implantação de monumentos e obras especiais;
- XIV - a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos;
- XV - a organização e manutenção do cadastro dos imóveis localizados no Município e sua administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo;
- XVI - a coordenação e a execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.
- XVII - Compete à Secretaria Municipal de Obras através do Departamento de Trânsito, cumprir e fazer cumprir as atribuições relacionadas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito.

## Seção III Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 12.** À Secretaria Municipal de Saúde compete:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 09

- I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde para o Município e da sua prestação, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde de competência da Prefeitura Municipal;
- II - a coordenação e execução das atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;
- III - a coordenação e execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - a coordenação, a fiscalização e execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal;
- V - a promoção de medidas preventivas de proteção a saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
- VI - a identificação e cadastramento dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- VII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;
- VIII - a administração, manutenção, coordenação e controle das atividades prestadas pela rede pública de ambulatórios e postos de saúde, visando a prevenção à saúde da população;
- IX - a distribuição dos medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X - implementar o transporte de pacientes à centros de referências estadual, dos clientes portadores de agravos, acima da capacidade resolutive local;
- XI - administração, manutenção, coordenação e controle das atividades prestadas pela rede de sangue e hemoderivados com vistas ao atendimento municipal e regional;
- XII - compete a manutenção de serviços, controle e avaliação (auditoria física e fiscal) dos prestadores públicos e privados do SUS no município;
- XIII - a promoção de medidas de combate às endemias e zoonoses.



## Seção IV

### Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Art. 13.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete:

- I - a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes a educação, cultura e desporto, visando a preservação dos valores educacionais regionais e locais;
- II - a formulação da política educacional do Município, elaborando, programas e projetos de atividades educacionais, para atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil;
- III - elaboração do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino federal e estadual e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar, para o desenvolvimento do ensino;
- IV - a integração das ações do Município, visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do ensino;
- V - a administração e execução das atividades educacionais por intermédio das suas unidades orgânicas, integrantes de sua estrutura e da Rede Municipal de Ensino;
- VI - o estudo, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
- VII - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com os problemas conhecidos;
- VIII - a coordenação das atividades culturais, visando o estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;
- IX - a formulação da política municipal de cultura, elaborando planos, programas e projetos para desenvolvimento e incentivo às atividades culturais;
- X - a administração de unidades municipais responsáveis pela execução e difusão de atividades culturais e a manutenção de espaços para suas manifestações;
- XI - a promoção dos meios para preservação de obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico e cultural;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 11

- XII - o apoio e estímulo a manifestações e produções culturais e artísticas, por entidades públicas ou particulares sediadas no Município;
- XIII - o incentivo e apoio a práticas desportivas formais ou não formais e instituição e manutenção de áreas públicas para desenvolvimento de atividades de esporte e lazer;
- XIV - apoio aos portadores de necessidades especiais, que não são passíveis ao atendimento na rede regular de ensino, através de convênios e subvenções com escolas e/ou instituições de educação especial filantrópicas;
- XV - apoio à entidades ou órgãos não governamentais de caráter filantrópico que estimulem e investem na educação, esporte e lazer.

## Seção X

### Da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

**Art. 14.** À Secretaria de Cidadania e Assistência Social compete:

- I - a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional para o Município, mediante a elaboração de programas e projetos para concretizá-la, em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- II - o fomento e o apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- III - a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e da capacitação de mão-de-obra, incentivando a instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;
- IV - o fomento, o apoio e a supervisão das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;
- V - o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal será apoiado diretamente por Assessores, nomeados em comissão, aos quais serão conferidas as seguintes atribuições:

- I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;
- II - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 12

- III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- IV - a coordenação do encaminhamento e o acompanhamento da tramitação de proposições, projetos de lei e informações submetidos à apreciação da Câmara Municipal;
- V - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações solicitadas à Prefeitura Municipal, em resposta às solicitações da Câmara Municipal e outros órgãos ou entidades públicas;
- VI - a promoção do convívio harmonioso com as lideranças políticas da administração municipal no Legislativo Municipal, para a formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei, bem como o relacionamento com Vereadores.
- VII - as atividades de relações públicas e de cerimonial público da Prefeitura Municipal;
- VIII - a promoção da divulgação das realizações da administração municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação, divulgação e preservação dos atos oficiais;
- IX - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse da administração municipal;
- X - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;
- XI - a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal;
- XII - a orientação para elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais;
- XIII - o acompanhamento e controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros.

## CAPITULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 16.** Os órgãos da administração direta, que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, terão o desdobramento operacional estabelecidos observando, quanto ao posicionamento hierárquico das unidades administrativas, as seguintes regras:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 13

- I - *Direção Superior*, representada pelos Secretários Municipais, com funções de planejamento, comando, coordenação e controle e a articulação institucional ampla dos setores de atividade de competência do órgão e a supervisão das entidades da administração indireta de sua área de atuação;
- II - *Deliberação Coletiva*, representada pela instância administrativa constituída por órgãos colegiados denominados Conselhos, que se caracterizarão pelo caráter permanente de sua atuação consultiva, deliberativa ou executiva, e cujas decisões são proferidas de forma coletiva;
- III - *Administração e Gerência*, representada pelas funções relativas à coordenação direta, orientação e comando técnico e administrativo dos procedimentos de implementação de programas e projetos, bem como o controle e a supervisão das atividades gerenciais relativas aos meios operacionais e administrativos necessários ao funcionamento integrado de cada órgão, denominados Departamento ou Coordenadoria;
- IV - *Assessoramento Superior*, representado pelas funções de apoio direto ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas, identificadas pelas funções de Assessor ou Assistente;
- V - *Execução operacional e administrativa*, representado por unidades setoriais responsáveis pelas funções executivas, típicas das Secretarias Municipais consubstanciadas em atividades de caráter permanente e as relativas à prestação de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos, correspondentes às funções de Gestor, Encarregado ou Supervisor.

**Parágrafo único** - O desdobramento administrativo das Secretarias Municipais corresponde à identificação das unidades posicionadas abaixo dos órgãos subordinados diretamente ao Secretário Municipal e será definido em Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com os cargos em comissão de direção e assessoramento superiores e as funções de direção intermediárias criados por esta Lei.

**Art. 17.** As Secretarias Municipais têm as seguintes estruturas básicas:

- I - Secretaria Municipal de Governo:
  - a) Assessoria de Planejamento;
  - b) Comissão Permanente de Licitação;
  - c) Departamento de Administração Tributária;
  - d) Departamento de Finanças e Contabilidade;
  - e) Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
  - f) Departamento de Administração;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 14

- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - a) Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio.
  
- III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
  - a) Departamento Viação e Obras;
  - b) Departamento de Serviços Públicos e Urbanismo;
  - c) Departamento Municipal de Trânsito;
  
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
  - a) Departamento de Desenvolvimento Pedagógico;
  - b) Departamento de Administração da Rede Escolar;
  - c) Coordenadoria de Cultura e Desporto;
  - d) Unidades da Rede Municipal de Ensino.
  
- V - Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Departamento de Assistência à Saúde;
  - b) Departamento Vigilância em Saúde;
  
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
  - a) Coordenadoria de Promoção Social;
  - b) Coordenadoria de Programas Sociais.

**Art. 18.** A estrutura básica dos órgãos da administração direta e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal deverão ser estabelecidas no prazo 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

## CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO INTEGRADA E COORDENADA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 19.** Os órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal atuarão de forma harmônica e coordenada para assegurar a execução integrada das atividades e de suas responsabilidades.

**Art. 20.** O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica de aceleração do desenvolvimento econômico e social do Município e como instrumento de integração de iniciativa, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e de combate às formas de desperdício.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 15

**Art. 21.** As Secretarias Municipais elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, objetivos e quantitativos, articulados, no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 22.** É de responsabilidade de todas as posições hierárquicas da administração municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos financeiros, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular e documentada.

**Art. 23.** A ação da Secretaria Municipal de Governo assegurará todas as formalidades para o controle da aplicação dos recursos disponíveis, de maneira a permitir análises e avaliações do desempenho da Prefeitura Municipal, devendo propor normas, em grau de uniformização e de padronização, mediante:

- I - a determinação de cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da administração municipal;
- II - a iniciativa de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;
- III - o controle e tomada de conta dos responsáveis por recursos públicos;
- IV - a alimentação do processo decisório municipal com dados relativos ao desempenho financeiro e da execução das ações programadas;
- V - a modernização institucional, mediante a realização de estudos sobre a criação, transformação, ampliação, extinção de órgãos, entidades municipais;

**Art. 24.** A ação administrativa se processará no âmbito da administração da Prefeitura Municipal, em estrita observância às seguintes bases fundamentais:

- I - adoção do orçamento participativo como mecanismo decisório da aplicação dos recursos municipais;
- II - programação e controle das atividades e ações dos órgãos e agentes públicos e a divulgação permanente dos resultados;
- III - coordenação funcional, através da atuação de órgãos colegiados para discussão e deliberações das ações da administração municipal;
- IV - descentralização administrativa do processo decisório, visando o atendimento célere das demandas de serviços e atendimentos.

**Art. 25.** O funcionamento dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal será objeto de coordenação funcional sistemática da Secretaria Municipal de Governo com o objetivo de evitar superposições de iniciativas e facilitar as comunicações entre órgãos e agentes.



**Art. 26.** A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas da administração pública municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos que demandem decisão.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Os cargos em comissão necessários ao funcionamento e operacionalização dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal são os constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Deverá recair sobre os servidores ocupantes de cargo de carreira técnica o provimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, conforme disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** O provimento dos cargos em comissão responsáveis pelas posições de direção, chefia e assessoramento deverá tomar em consideração a educação formal e a sua afinidade com a posição, a experiência profissional e a capacidade administrativa, obedecidas, quando exigido, as leis reguladoras do exercício das profissões.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 29.** Os vencimentos dos cargos em comissão de direção e assessoramento superiores e das gratificações das funções de confiança símbolos DAÍ-303 e DAÍ-304 são fixados conforme Tabela constante do Anexo II.

**§ 1º** A gratificação de representação e a gratificação de função serão atribuídas pelo Prefeito Municipal até o limite percentual fixado no Anexo II e não se incorporam à remuneração permanente do servidor, para quaisquer efeitos.

**§ 2º** O valor da gratificação de função de confiança se acresce ao vencimento base do servidor.

**§ 3º** Os servidores de órgãos da administração direta ou entidades de administração indireta do Município, de outros Municípios, de Estados ou da União, colocados à disposição da Prefeitura Municipal para exercer cargo em comissão,



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 17

perceberão, se optarem pela remuneração do cargo efetivo ou da origem, gratificação pelo exercício de cargo em comissão em valor equivalente à representação fixada no Anexo II, para o respectivo cargo.

**Art. 30.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir, sem aumento de despesa, cargos em comissão e outros de mesma natureza, para atender à operacionalização e administração de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31.** Fica revogada a Lei nº 19, de 19 de dezembro de 1994, nº 161, de 10 de novembro de 1999, nº 201, de 3 de maio de 2000, nº 206, de 10 de maio de 2000, 207, de 10 de maio de 2000, em especial, todas as leis que disponham sobre estruturação de órgãos do Poder Executivo, e demais as disposições em contrário.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.

Nova Andradina, 12 de janeiro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 18

## ANEXO I

LEI Nº. 256/2001 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

### CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
DAS-101	Secretário Municipal	6
DAS-102	Diretor de Departamento	12
DAS-102	Assessor de Planejamento	1
DAS-102	Assessor de Informática	1
DAS-102	Assessor I	3
DAS-102	Auditor em Saúde	3
DAS-103	Coordenador	2
DAS-103	Assessor II	1
DAS-103	Gestor de Serviço	12
DAS-104	Assistente I	6
DAS-105	Agente Comunitário de Saúde	25
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>		
DAI-303	Supervisor de Serviço	12
DAI-304	Encarregado de Equipe	12

  
**Roberto Hashioka Soler**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 256/2001

Pág. 19

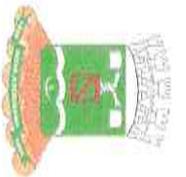
## ANEXO II

LEI Nº 256/2001, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO Até %
DAS-102	800,00	50
DAS-103	500,00	40
DAS-104	250,00	20
DAS-105	180,00	10
<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>		
DAI-303	Até 60% do vencimento do DAS-105	
DAI-304	Até 40% do vencimento do DAS-105	

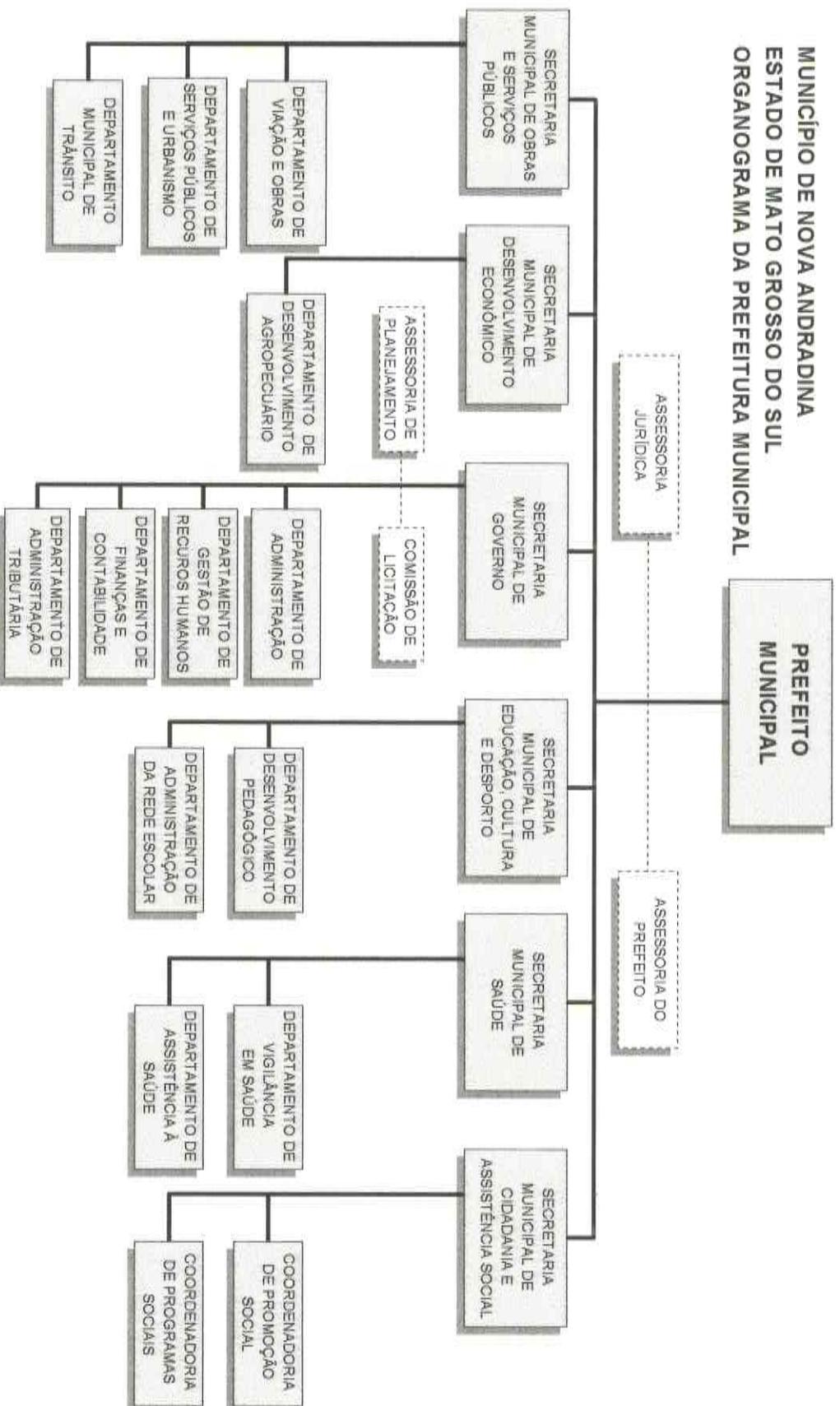
  
**Roberto Hashioka Soler**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL



Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01  
Fone: (067) 441 1250 Fax: (067) 441 1380 CEP 79750-000

